Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 237/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11066/2013
PROTOCOLO	**:** 1427851
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CONTRATADO	**:** JOÃO ALBERI DUARTE
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54, DE 2013
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato Administrativo nº 54, de 2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa João Alberi Duarte, ocasionando o exame dos documentos relativos ao procedimento de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 11544/2015, peça 38), considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-17801/2015 (peça 39) e opinou pela "*legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c art.120, inciso III, art.121, inciso III da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato Administrativo nº 54, de 2013 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Diante do exposto, acolho o posicionamento expendido pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** o procedimento de **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 54, de 2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa João Alberi Duarte, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS